

Inicial, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aracati, de Entrância Intermediária, vago em virtude da promoção da Dra. Thémis Pinheiro Murta Maia.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 24 de fevereiro de 2014.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 386/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à decisão do Órgão Especial, tomada na Sessão Ordinária nº 6/2014, de 20 de fevereiro de 2014, e com base na Resolução nº 09 do Tribunal de Justiça, de 04 de maio de 2006, alterada pela Resolução nº 23, publicada no Diário da Justiça de 23 de outubro de 2008,

R E S O L V E, nos termos do art. 188 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará), com as alterações introduzidas pela Lei estadual nº 14.407, de 15 de julho de 2009, PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, a Dra. PATRICIA FERNANDA TOLEDO RODRIGUES, Juíza de Direito Titular da Comarca de Capistrano, de Entrância Inicial, para o cargo de Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Baturité, de Entrância Intermediária, vago em virtude da promoção da Dra. Fátima Xavier Damasceno.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 24 de fevereiro de 2014.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 387/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à decisão do Órgão Especial, tomada na Sessão Ordinária nº 6/2014, de 20 de fevereiro de 2014, ao apreciar o Processo Administrativo nº 8519870-39.2014.8.06.0000,

R E S O L V E, nos termos do art. 96, I, letra "c", da Constituição Federal, art. 108, II, da Constituição Estadual e art. 201 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994 - Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, PERMUTAR as Titularidades dos Drs. LUZIA PONTE DE ALMEIDA, Juíza de Direito, Titular da 23ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza e ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO, Juiz de Direito Titular da 11ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, ambas de Entrância Final, passando a primeira a ocupar o cargo de Juiz Direito da 11ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza e o segundo o cargo de Juiz de Direito 23ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 24 de fevereiro de 2014.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 388/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à decisão do Órgão Especial, tomada na Sessão Ordinária nº 6/2014, de 20 de fevereiro de 2014, ao apreciar o Processo Administrativo nº 85020420-93.2014.8.06.0000,

R E S O L V E autorizar o afastamento do Dr. ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO, Juiz de Direito da 11ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, para exercer a Presidência da Associação Cearense de Magistrados, a partir de 01 de fevereiro de 2014, com previsão do término do mandato em 31 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 24 de fevereiro de 2014.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 365/2014

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8502095-74.2014.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 7 de fevereiro de 2014, JOSEANNE KASSIA COSTA DE SOUZA, Matrícula nº 6193 , do cargo em comissão de Direção Judiciária Superior de Diretora de Secretaria da Vara Única de Família e Sucessões da